



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2732/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 27/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 13.438,33 (Treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA	
07.005	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT	
07.005.13.392.0044.2282	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	
3.3.90.39.00.00 – 31063	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.248,96



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

4.4.90.52.00.00 – 31063	Equipamentos e Material Permanente	11.189,37
	TOTAL:	13.438,33
	TOTAL GERAL:	13.438,33

Art. 3º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	12.706,31
	TOTAL	12.706,31

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00. 00 – 1063	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	732,02
	TOTAL	732,02

Art. 4º Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 176/2025

REPUBLICAÇÃO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2732/2025*:

DECRETA

Art. Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 13.438,33 (Treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA	
07.005	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULT	
07.005.13.392.0044.2282	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	
3.3.90.39.00.00 – 31063	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.248,96
4.4.90.52.00.00 – 31063	Equipamentos e Material Permanente	11.189,37
	TOTAL:	13.438,33
	TOTAL GERAL:	13.438,33

Art. 2º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	12.706,31
	TOTAL	12.706,31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 – 1063	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14399/2022	732,02
TOTAL		732,02

Art. 3º Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, SENHOR JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX, artigo 90, VII, ambos da Lei Orgânica do Município, Resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre a ser realizada no dia 25 de junho, às 14h:00, na Biblioteca Cidadã Professora Marlene de Souza Castilho, sito a Avenida Tancredo Neves, 1204, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Esporte.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Esporte tem por objetivos:

- I – discutir o esporte jardim-alegrense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;
- II – promover o debate entre atletas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da esporte, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- III – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços esportivos;
- IV – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de esporte;
- V – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

VI – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de atletas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas esportivos;

VII – propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Esporte;

Art. 3º – A Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre terá como tema geral: Esporte e Comunidade: construindo pontes para um futuro saudável e inclusivo.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Esporte expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Esporte autorizado a:

I – aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Esporte de Jardim Alegre;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, 20 DE JUNHO DE 2024.


JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2731/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 960/2017 E CRIA A DIVISÃO DA POLÍTICA DA MULHER VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 029/2025 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Divisão de Política para as Mulheres;

Art. 2º Fica criado o cargo de Chefe da divisão de política para a mulher, com 01 (uma) vaga, responsável pelas Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado a Secretário Municipal de Assistência Social, cujo provimento dar-se-á em comissão e que deverá ser exclusivamente exercido por pessoa que possua nível superior.

Parágrafo único. O cargo de Chefe da divisão de política para a mulher passa a integrar o Anexo II, da Lei Municipal nº 960/2017.

Art. 3º São competências da Divisão de Política para as mulheres:

I - Conhecer e buscar atualização constante sobre a legislação que permeia a implantação e oferta dos serviços socioassistenciais e principalmente àquelas que apresentam as diretrizes dos serviços sob sua responsabilidade, bem como, articular grupos de estudo com a equipe que compõe a rede socioassistencial;

II - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação das atividades das Divisão



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

da Política da mulher, coordenando as rotinas administrativas, os procedimentos de trabalho e recursos humanos;

III - articular a rede de atendimento e proteção a mulher sob a responsabilidade da Divisão da Política da mulher, com os serviços de políticas públicas setoriais; outros órgãos do sistema de garantia de direitos; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; IV - contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação dos equipamentos sob a sua responsabilidade, com vista a maior eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

V - Auxiliar na elaboração e análise dos instrumentos de gestão, a saber, planos de ação e relatórios de atividades, projetos de captação de recursos além de acompanhar a execução

do processo orçamentário, tais como Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual nos serviços desenvolvidos pela Gerência; VI - acompanhar a gestão administrativa-financeira e a utilização dos recursos cofinanciados e próprios para a execução de serviços, programas e projetos referentes a defesa dos direitos da mulher nos serviços desenvolvidos pela Divisão;

VII - elaborar e monitorar a execução instrumentos de gestão e acompanhar as ações das equipes técnicas de referência, assegurando o cumprimento das metas pactuadas junto às esferas estadual e federal, do público atendido e da demanda existente visando o aprimoramento dos serviços, programas e projetos;

VIII - viabilizar a educação permanente para trabalhadores vinculados a divisão, assim como, da rede de proteção a mulher governamental e não governamental e conselheiros de direitos, articulando grupos de estudo e outras estratégias metodológicas que permitam o planejamento, acompanhamento, qualificação e avaliação da Política da Mulher;

IX - Coordenar a execução dos serviços das divisões sob a sua responsabilidade e efetuar o preenchimento e acompanhamento dos sistemas de gestão no âmbito estadual e federal com informações atualizadas e fidedignas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2507

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

X - Promover atenção socioassistencial às famílias e pessoas que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violência, abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, entre outras;

XI - subsidiar o gestor municipal e o controle social na distribuição de recursos destinados à política de assistência social e de defesa de direitos da mulher;

XII - assessorar e desenvolver estratégias de aprimoramento da rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental, visando maior eficiência, eficácia nos trabalhos desenvolvidos detectando o impacto social desses serviços, programas e projetos na qualidade de vida dos usuários;

XIII - participar de reuniões técnicas com a gestão municipal, controle social e serviços, programas e projetos que compõe a rede de atendimento e proteção a mulher governamental e não governamental fornecendo subsídios técnicos inerentes ao trabalho realizado pela Divisão da Mulher para a elaboração e avaliação de ações voltadas a Política dos Direitos da Mulher; XIV - elaborar projetos técnicos para captação de recursos a nível municipal, estadual e federal; XV - instrumentalizar e apoiar, junto aos demais rede de atendimento e proteção a mulher, a busca ativa dos usuários, priorizando o atendimento às situações de vulnerabilidade e risco social e buscando a promoção de direitos e exercício da cidadania; e

XVI - administrar a gestão dos servidores, patrimônio e demais atividades administrativas necessárias, sob sua responsabilidade;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025 (26/06/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal